

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 219/2000

de 15 de Abril

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 418/98, de 31 de Dezembro, que aprova a orgânica do Departamento da Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Departamento da Cooperação seja o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Em 10 de Março de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Departamento da Cooperação

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . .	—	—	Director-geral	1
Pessoal técnico superior.	Concepção, coordenação e apoio técnico, elaboração de programas/projectos, estudos, pareceres e relatórios, no quadro da cooperação, designadamente com os PALOP, e participação em reuniões interdepartamentais e internacionais.	Técnica superior	Assessor principal e assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 4
Pessoal técnico-profissional.	Relações públicas, informação e divulgação.	Assistente de relações públicas.	Assistente de relações públicas especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
	Apoio à área técnica superior . . .	Técnico-profissional . . .	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4
Pessoal administrativo.	Administrativa	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo.	3
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros . . .	Motorista de ligeiros	1
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 220/2000

de 15 de Abril

Considerando a necessidade de se proceder à actualização do elenco dos equipamentos agrícolas que podem consumir gasóleo colorido e marcado:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas, conforme o determinado na alínea c) do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, que, para além dos equipamentos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, o gasóleo colorido e marcado pode ser consumido pelos plantadores automotrizes.

29 de Março de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 221/2000

de 15 de Abril

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Vidago, Melgaço & Pedras Salgadas, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural HM-29, denominada «Vidago», sita na